



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2021/SAP/GEPAE**

**INSITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

(SAP 53361/2021)

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP, doravante denominada PARCEIRA PÚBLICA, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO para seleção de **Instituições Privadas sem Fins Lucrativos** para criação de vagas para o cumprimento, acompanhamento das penas e medidas alternativas e acesso a direitos às pessoas em alternativas penais, para execução em todo o Estado de Santa Catarina, conforme base legal: Leis Federais n. 7.210/1984 – Lei de Execução Penal; n. 9.714/1988 – Altera o Código Penal; n. 9.099/1995 – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais; n. 10.259/2001 – Dispõe sobre a instituição dos Juizados Cíveis e Especiais no âmbito da Justiça Federal; n. 10.826/2003 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Armas SINARM; n. 11.343/2006 – Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; n. 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Lei 8.666/1993 que estabelece normas de licitações e contratos, neste caso, especialmente, seu art. 116; Constituição Federal de 1988; Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Programa Nacional de Direitos Humanos (Dec. 7.037/09); Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Manual de Gestão para Alternativas Penais e o Decreto Estadual n. 1.012/2012 que cria o Programa Central de Penas e Medidas Alternativas do Estado.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital:

|           |                                     |
|-----------|-------------------------------------|
| Anexo I   | Termo de Referência                 |
| Anexo II  | Formulário de Cadastro              |
| Anexo III | Minuta Acordo de Cooperação Técnica |

Para fins deste Credenciamento, considera-se:

**CREDENCIAMENTO:** Procedimento que consiste no credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na realização do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, com base em critérios objetivos, almejando tornar mais eficaz o objeto do ajuste, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e dos que lhe são correlatos e que norteiam a Administração Pública.

**PARCEIRO PÚBLICO:** a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, por meio de suas áreas competentes, responsável por realizar o Credenciamento e firmar as parcerias visando à criação de vagas para cumprimento, acompanhamento das penas e medidas alternativas penais e acesso a direitos às pessoas em alternativas penais.



**PROPONENTE:** Entidade privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio do Formulário de Cadastro, nas condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, interesse em firmar o Acordo de Cooperação Técnica.

**PARCEIRO PRIVADO:** Entidade privada sem fins lucrativos com o qual a Administração Pública Estadual pactua o Acordo de Cooperação Técnica para execução do projeto de atividade de mútuo interesse.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** Instrumento hábil para formalizar parceria entre o Parceiro Público e o Parceiro Privado selecionado nos termos deste Edital de Credenciamento.

**CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS:** Responsável pelo acompanhamento da execução das alternativas penais através de metodologia qualificada, promovendo a responsabilização, autonomia e o protagonismo da pessoa em cumprimento, a restauração de vínculos familiares, sociais e comunitários, bem como a busca pela reversão das vulnerabilidades sociais em parceria com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos. Atualmente estão distribuídas em 11 (onze) comarcas do Estado.

Serão utilizadas ainda, as siglas abaixo com as respectivas definições:

SAP: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa;

DEAP: Departamento de Administração Prisional;

DINF: Diretoria de Inteligência e Informações;

GEPAE: Gerência de Penas Alternativas e Apoio ao Egresso

GEFUN: Gerência de Gestão de Fundos e Convênios

ACT: Acordo de Cooperação Técnica

CPMA: Central de Penas e Medidas Alternativas

## **1. DO OBJETO**

- 1.1** Constitui objeto do presente edital a seleção de Instituições privadas sem fins lucrativos, interessadas em criar vagas para o cumprimento, acompanhamento das penas e medidas alternativas e acesso a direitos às pessoas em alternativas penais, de acordo com a disponibilidade de vagas previstas nas instituições, nas condições estabelecidas no presente Edital;
- 1.2** Fica expressamente vedada às Instituições, a partir da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, a cobrança financeira, a qualquer título, das pessoas em alternativas penais;
- 1.3** A CPMA da Comarca ficará responsável por analisar a documentação e o cadastro de cada Instituição no intuito de habilitação e posteriormente providenciar a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1** Os PROPONENTES interessados em participar deste Edital de Credenciamento deverão acessar o link <https://www.sap.sc.gov.br/index.php/consultas/chamamento-publico> e conforme indicado nas orientações deste Edital, depois de preenchido o Formulário de Cadastro, deverá ser encaminhado para e-mail da Comarca de seu interesse, podendo a Instituição optar por apenas uma, conforme abaixo:



|                     |                                 |
|---------------------|---------------------------------|
| CPMA FLORIANÓPOLIS  | cpmafpoliscred@sap.sc.gov.br    |
| CPMA CHAPECÓ        | cpmachapecocred@sap.sc.gov.br   |
| CPMA LAGES          | cpmalagescred@sap.sc.gov.br     |
| CPMA ITAJAÍ         | cpmaitajaicred@sap.sc.gov.br    |
| CPMA LAGUNA         | cpmalagunacred@sap.sc.gov.br    |
| CPMA JOINVILLE      | cpmajoinvillecred@sap.sc.gov.br |
| CPMA JARAGUÁ DO SUL | cpmajaracred@sap.sc.gov.br      |
| CPMA PALHOÇA        | cpmapalhocacred@sap.sc.gov.br   |
| CPMA CRICIÚMA       | cpmacriciumacred@sap.sc.gov.br  |
| CPMA SÃO JOSÉ       | cpmasaojosecred@sap.sc.gov.br   |
| CPMA BLUMENAU       | cpmablumenucred@sap.sc.gov.br   |

2.2 Juntamente com o Formulário indicado no item 2.3, os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação:

|    |   |
|----|---|
| 01 | Ofício solicitando o Credenciamento da Instituição;   |
| 02 | Formulário de Cadastro (item 2.1)   |
| 03 | Comprovante de endereço onde o objeto será executado;   |
| 04 | Comprovante de endereço do responsável legal pela Instituição;  |
| 05 | Cópia autenticada do RG e CPF do Presidente/Diretor da Instituição;   |
| 06 | Registro na Prefeitura Municipal;   |
| 07 | Ata de nomeação da última diretoria registrada em cartório;   |
| 08 | Certidão de Inscrição no Cartório de Pessoas Jurídicas atualizado   |
| 09 | Estatuto atualizado e registro em cartório, comprovando que a instituição é regida por normas de organização interna;   |
| 10 | Certidão de Inscrição no Conselho Municipal respectivo (atualizado)   |
| 11 | Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, a qual pode ser obtida no sítio <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>                              |
| 12 | Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com art. 34, inc. II da Lei n. 13.019/2014  |
| 13 | Declaração de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a qual pode ser obtida no sítio <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&amp;direcao=asc">http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&amp;direcao=asc</a> |

2.3 O período para o recebimento de formulários pelas Instituições interessadas terá início com a publicação deste Edital e término em 31/12/2022.

### 3. DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO



**Governo de Santa Catarina**  
**Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa**

- 3.1 O processo de **Credenciamento** será realizado pela **SAP**, responsável pela execução penal, tendo a **CPMA** como executor e o **DEAP** como fiscal das parcerias firmadas;
  - 3.2 O Credenciamento será realizado da seguinte forma: As **Instituições** interessadas no credenciamento deverão encaminhar o solicitado nos itens 2.1 e 2.2 para o e-mail correspondente; A **CPMA** da Comarca irá analisar o proposto e a documentação; Após análise, estando a Instituição apta, a CPMA irá encaminhar o Formulário aprovado, a documentação e a Minuta do **Acordo de Cooperação Técnica** preenchida para a **GEPAE**, via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos, que por sua vez, irá providenciar a formalização do Acordo;
  - 3.3 O Credenciamento será gratuito, aberto e direto;
  - 3.4 O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital, regulamentos e legislações vigentes.
  - 3.5 Fica facultada a **CPMA** e a **GEPAE** promoverem, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente **Credenciamento Público** quanto ao atendimento da documentação requerida neste Edital.
- 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4.1 Podem participar deste **Edital de Credenciamento** todas as entidades privadas sem fins lucrativos;
  - 4.2 Será vedada a participação da **Instituição** que não esteja devidamente constituída.
- 5. DO ENCAMINHAMENTO DO FORMULÁRIO E DA DOCUMENTAÇÃO**
- 5.1 A Instituição deverá encaminhar o formulário devidamente preenchido, que estará disponível no link: <https://www.sap.sc.gov.br/index.php/consultas/chamamento-publico>;
  - 5.2 Juntamente com o formulário deverá ser encaminhada a documentação constante no item 2.2 para o e-mail da **CPMA** de Interesse, conforme item 2.1;
  - 5.3 A **CPMA** que receber os arquivos irá fazer análise se estão presentes todos os documentos solicitados, e se estão válidos;
    - 5.3.1 Ocorrendo a falta de qualquer um dos documentos ou a apresentação com data adversa da solicitada, resultará inabilitação temporária da instituição, sendo comunicada incontinenti através de e-mail informado pelo própria, onde será concedida oportunidade de reenvio no prazo máximo de 15 dias;
    - 5.3.2 Em caso de restar inabilitada, poderá a Instituição apresentar nova proposta de credenciamento após 30 dias da data da inabilitação, que será comunicado por e-mail pela **CPMA**;
- 6. DA ETAPA DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**
- 6.1 A equipe psicossocial da **CPMA** irá realizar avaliação técnica das Instituições que encaminharem a documentação completa e o formulário devidamente preenchido;
  - 6.2 A avaliação consistirá na análise documental e no formulário preenchido com a indicação de área de atuação, natureza, porte da instituição, disponibilidade de vagas e ramo de atividade;
  - 6.3 Após análise, as Instituições que preencherem os requisitos acima, irão compor o banco de dados da **CPMA**;



- 6.4 Somente se tornarão habilitadas, as Instituições que preencherem e enviarem a documentação completa dos itens 2.1 e 2.2;

## 7. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 7.1 Finalizadas as etapas constantes nos itens “5” e “6”, a **Instituição Credenciada** irá firmar com a **SAP**, o **Acordo de Cooperação Técnica**, com **vigência de 01 (um) ano**, podendo ter sucessivas prorrogações; desde que a cada ato prorrogativo sejam apresentadas as documentações atualizadas;
- 7.2 A execução do Acordo de Cooperação Técnica depende de prévia **aprovação do competente Plano de Trabalho** proposto, que deverá conter, minimamente, os requisitos dispostos no art. 116, §1º, da Lei 8.666/93, sendo parte integrante e indissociável.
- 7.3 O **ACT** que será de interesse público e recíproco, sem repasse financeiro entre os partícipes, está em anexo neste Edital;
- 7.4 A **CPMA** irá realizar o treinamento e a capacitação das instituições;
- 7.5 O início da execução do ACT será de acordo com a data da assinatura, e o cumprimento de cada pena alternativa será de acordo com a decisão judicial descrita no termo de audiência, no qual constará o total de horas a serem cumpridas pela Pessoa em Alternativa Penal;
- 7.6 O tempo de duração da medida de alternativa penal estará condicionado à decisão judicial;
- 7.7 A **CPMA**, após avaliação psicossocial, encaminhará as pessoas em cumprimento de alternativas penais para a **Instituição Credenciada**;
- 7.8 A seleção e escolha da Instituição Credenciada será feita de acordo com o perfil da pessoa em cumprimento de alternativa penal e o informado no formulário solicitado no item 5;
- 7.9 A **Instituição Credenciada** receberá toda documentação necessária ao cumprimento do presente compromisso e será comunicada pela **CPMA** sobre qualquer alteração na sua execução;
- 7.10 O controle do efetivo cumprimento da pena e/ou medida será feito através da **Ficha de Frequência Mensal** preenchida, assinada e carimbada pelo responsável da Instituição, que terá sob a sua guarda durante o mês vigente do cumprimento;
- 7.10.1 A Ficha referida no item acima será também assinada pela pessoa em cumprimento de alternativa penal;
- 7.10.2 A forma de entrega da Ficha pela Instituição à CPMA será definida entre os partícipes, devendo ser entregue impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- 7.11 É gratuito o trabalho prestado pela pessoa em cumprimento de alternativas penais à Instituição, não gerando qualquer vínculo empregatício;
- 7.12 A Instituição se reserva o direito de a qualquer tempo, por motivo justificado e por escrito, solicitar o desligamento da pessoa em cumprimento de alternativas penais.

## 8. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 8.1 Os recursos e impugnações a este Edital deverão ser encaminhados devidamente identificados para o endereço eletrônico [gefun@sap.sc.gov.br](mailto:gefun@sap.sc.gov.br);
- 8.2 Os recursos e impugnações deverão estar devidamente identificados e fundamentados, item a item, na sua argumentação;
- 8.3 Todos os recursos e impugnações serão analisados e julgados em até 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento, podendo ser prorrogado por igual período;



**Governo de Santa Catarina**  
**Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa**

- 8.3.1** Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
- 8.4** As decisões de impugnações ou recursos serão encaminhados ao PROPONENTE para o mesmo endereço eletrônico utilizado para interpor os recursos e/ou impugnações;
- 8.5 Procedimentos de impugnações:**
- 8.5.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo encaminhar para o e-mail [gefun@sap.sc.gov.br](mailto:gefun@sap.sc.gov.br) durante o prazo de vigência deste Edital;
- 8.5.2** Decaíra do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, o PROPONENTE que não fizer durante a sua vigência;
- 8.5.3** A impugnação feita tempestivamente pelo PROPONENTE não o impedirá de participar da seleção de credenciamento até o trânsito em julgada da decisão a ela pertinente;
- 8.6 Procedimentos de recursos:**
- 8.6.1** Em qualquer fase deste Edital caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato decisório no sítio eletrônico da SAP;
- 8.6.2** O recurso deverá ser interposto por representante legal devidamente elencado em estatuto ou contrato social, bem como por procurador mediante apresentação de instrumento de procuração que o confira os poderes específicos;
- 8.6.3** Os recursos referentes aos atos de seleção e classificação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;
- 8.6.4** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;
- 8.7** Questionamentos referentes ao Edital e seus anexos, deverão ser feitos através do endereço eletrônico [gefun@sap.sc.gov.br](mailto:gefun@sap.sc.gov.br).
- 9. DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO**
- 9.1** Encerradas todas as etapas, os PROPONENTES selecionados, serão comunicados pela CPMA, por meio de correio eletrônico, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, os representantes legais realizem a assinatura no Acordo de Cooperação Técnica;
- 9.2** Com a coleta de todas as assinaturas o Acordo de Cooperação Técnica será publicado, pela GEFUN, em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO**

- 10.1 A SECRETARIA** terá obrigações e atribuições bem definidas e segregadas por suas áreas específicas de atuação, quais sejam: Diretoria de Administração e Finanças – **DIAF** e Departamento de Administração Prisional – **DEAP**, Central de Penas e Medidas Alternativas - **CPMA**.
- 10.1.1** As obrigações da **DIAF** serão executadas pela **GEFUN**, conforme disposto a seguir:
- I - Informar ao DEAP sobre o encerramento da vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
  - II – Instruir pedidos de alteração do instrumento;
  - III – Fazer o cadastro do instrumento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, visando à publicidade;



**Governo de Santa Catarina**  
**Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa**

IV – Fazer a publicação do Diário Oficial do Estado – DOE de todos os atos referentes ao instrumento.

**10.1.2** As obrigações do **DEAP** serão executadas pela **GEPAE**, conforme disposto a seguir:

- I - Fiscalizar o correto ordenamento das atividades nas CPMAs;
- II - Definir políticas, normas e regulamentos de conduta para o desenvolvimento nas CPMAs;
- III - Dar suporte técnico às CPMAs conforme o que preconiza o TC 64/2020.

## **11. OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS**

**11.1** As obrigações das INSTITUIÇÃO CREDENCIADA serão executadas pelo respectivo gestor, conforme disposto a seguir:

- I – A Instituição acompanhará a pessoa em cumprimento de alternativas penais fornecendo-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-o quando necessário, e em caso de necessidade acionará a equipe psicossocial da CPMA, bem como não exporá o mesmo a situações constrangedoras revelando o delito cometido;
- II – A Instituição poderá oferecer livremente benefícios à pessoa em cumprimento de alternativas penais, se assim o entender, tais como, auxílio-alimentação, auxílio-transporte etc., não lhe restando nenhuma obrigação trabalhista ou previdenciária.

## **12. DAS ATRIBUIÇÕES**

**12.1** São atribuições da instituição:

- a) receber a pessoa em cumprimento de alternativas penais para prestação de serviço e/ou efetivação de alguma prestação de medida ou pena alternativa na instituição;
- b) acompanhar o efetivo cumprimento da pena ou medida alternativa, orientando o prestador de serviço quanto às tarefas a serem desempenhadas;
- c) disponibilizar o corpo técnico da instituição para realização de orientação e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais;
- d) observar o fiel cumprimento das obrigações da pessoa em cumprimento de alternativas penais no que concerne à frequência e ao desenvolvimento da atividade a que se comprometeu a pessoa;
- e) não alterar as obrigações assumidas pela pessoa em cumprimento de alternativas penais perante a Justiça;
- f) comunicar à equipe psicossocial da CPMA as faltas e/ou irregularidades no cumprimento das obrigações por parte da pessoa em cumprimento de alternativas penais;
- g) viabilizar ações que possibilitem o processo reeducativo da pessoa em cumprimento de alternativas penais no meio social e laboral;
- h) oferecer, se for o caso, em consonância com a equipe técnica da CPMA tratamento necessário à recuperação da pessoa em cumprimento de alternativas penais;
- i) criar e manter atualizado através de registros as informações relevantes de todas as pessoas em cumprimento de alternativas penais encaminhadas para o cumprimento da pena ou medida até a conclusão da mesma;
- j) comunicar a CPMA imediatamente diante de quaisquer alterações documentais como troca de diretoria, endereço, telefone, entre outros.

**12.2** São atribuições das Centrais de Penas e Medidas Alternativas - CPMAs:



- a) as Centrais de Penas e Medidas Alternativas, além das atribuições definidas no Programa Estadual de Penas e Medidas Alternativas do Estado, terão por finalidade acompanhar a execução de penas e medidas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário;
- b) auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público do Estado na execução coordenada e centralizada do acompanhamento da execução das penas e medidas alternativas;
- c) buscar a reintegração social da pessoa em cumprimento de alternativas penais como política de prevenção à reincidência;
- d) vincular suas ações ao processo de empoderamento social realizado, mediante parcerias público privadas, programas e projetos voltados para a consecução de seus fins.

### 13. DAS PENALIDADES

- 13.1** A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento ou decorrentes de demandas judiciais poderá acarretar a sua rescisão, independente dos procedimentos judiciais cabíveis;
- 13.2** Pela execução da parceria em desacordo com este Edital de Credenciamento, o **PARCEIRO PÚBLICO** garantirá a **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA** a prévia defesa, aplicando, conforme o caso, as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) suspensão temporária da participação no Credenciamento e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
  - c) descredenciamento permanente da instituição do Banco de Dados de instituições parceiras, a fim de que se estabeleça a declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a penalidade.

### 14. DA RESCISÃO

- 14.1** As partes poderão, a qualquer tempo, propor a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica firmado, mediante comunicação expressa e justificada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou por mútuo acordo, reduzido a termo, respeitado o interesse público;
- 14.2** Serão, ainda, motivos para a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica:
- I- Ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas, sem prejuízo das penalidades dispostas no item 13;
  - II- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do **Acordo de Cooperação Técnica**, devidamente comprovada e justificada;
  - III- A não recomendação, a qualquer tempo, para continuidade do Acordo de Cooperação Técnica decorrente de trabalhos de inteligência e investigação social de dirigentes e colaboradores das entidades privadas ou organizações não governamentais, realizados pela DINP e que contenham aspectos de segurança insanáveis;
  - IV- Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do



**Governo de Santa Catarina**  
**Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa**

**PARCEIRO PÚBLICO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Acordo de Cooperação Técnica.

**14.3** Os Direitos da SAP, em caso de rescisão administrativa, serão devidamente reconhecidos conforme art. 55, IX e art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**15.1** O prazo estabelecido para execução do **Acordo de Cooperação Técnica** será contado da data de assinatura, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a cada ato prorrogativo sejam apresentadas as documentações atualizadas. Para a sua eficácia, o ato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**16. DO FORO**

**16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões da execução do presente Edital de Credenciamento e dos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmados, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, 30 de Agosto de 2021.

**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA 0001/2021/DEAP/GEPAE INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA**, com supervisão pelo Departamento de Administração Prisional – DEAP e execução pela Gerência de Penas Alternativas e Apoio ao Egresso através das Centrais de Penas e Medidas Alternativas - CPMAs, com o escopo de promover **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** para seleção de instituições parceiras para o desenvolvimento de atividades que envolvam pessoas em alternativa penal justificam e apresentam o presente Termo de Referência.

#### 1. JUSTIFICATIVA

A Central de Penas e Medidas Alternativas tem como missão ser referência no acompanhamento das penas e medidas alternativas e acesso a direitos para fins do justo cumprimento da Lei, em parceria com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, visando a não reincidência criminal. Assim, o público alvo deste programa são as Pessoas em cumprimento de Alternativas Penais encaminhadas pelo Poder Judiciário em situação de cumprimento de pena restritiva de direitos e/ou medida alternativa, conforme previsto nas leis federais: 7.210/1984 – Lei de Execuções Penais; 9.714/1988 – Altera o Código Penal; 9.099/1995 – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais; 10.259/2001 – Dispõe sobre a instituição dos Juizados Cíveis e Especiais no âmbito da Justiça Federal; 10.826/2003 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Armas SINARM; 11.343/2006 – Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Constituição Federal; Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Programa Nacional de Direitos Humanos (Decreto 7.037/09), Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Manual de Gestão para Alternativas Penais e o Decreto Estadual nº 1.012/2012.

O Brasil é um dos países que mais encarceram no mundo, por isso a importância das Penas Alternativas atuando na reconstrução das relações sociais, manutenção do vínculo com a comunidade, sempre com respeito à dignidade humana e às garantias individuais. Além disso, atua na prevenção da prática de novos crimes, não deixando de responsabilizar o autor da infração penal.



Esta modalidade de pena incentiva maior participação da comunidade na administração do sistema de justiça criminal e visa fortalecer os vínculos entre os cumpridores das medidas não privativas de liberdade, suas famílias e a sociedade.

Em suma, objetiva-se fortalecer o trabalho já iniciado no ano de 2012, bem como, fomentar o desenvolvimento de ações que contribuam para a efetivação dos princípios norteadores do referido Programa e sua interiorização, em consonância aos preceitos da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa e ao decreto 1.012 de 05 de junho de 2012 do Governo do Estado.

Neste contexto legal o presente termo tem como finalidade formalizar Acordo de Cooperação Técnica com instituição privada sem fins lucrativos (organização não governamental), afim da execução de projeto/atividade de mútuo interesse. As parcerias terão prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de eventual renovação por igual período e assim sucessivamente, a partir de termo aditivo.

## **2. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a seleção de instituições privadas sem fins lucrativos (organizações não governamentais) interessadas em criar vagas para o cumprimento e acompanhamento das penas e medidas alternativas de acordo com a disponibilidade de vagas previstas na instituição, nas condições estabelecidas no presente termo. As atividades serão ofertadas pela instituição parceira, conforme detalhamento constante no anexo deste documento.

## **3. DO CERTAME**

Sugerimos como forma de seleção das proponentes o credenciamento.

**CRENCIAMENTO:** Procedimento que consiste no credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos interessadas à realização do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, com base em critérios objetivos, almejando tornar mais eficaz o objeto do ajuste, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e dos que lhes são correlatos e que norteiam a Administração Pública.



#### 4. DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1 – DA SECRETARIA

A **SECRETARIA** terá obrigações e atribuições bem definidas e segregadas por suas áreas específicas de atuação, quais sejam: **Diretoria de Administração e Finanças – DIAF e Departamento de Administração Prisional – DEAP, Centrais de Penas e Medidas Alternativas - CPMA.**

**4.1.1** As obrigações da **DIAF** serão executadas pela **GEFUN**, conforme disposto a seguir:

- I - Informar ao DEAP sobre o encerramento da vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- II – Instruir pedidos de alteração do instrumento;
- III – Fazer o cadastro do instrumento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, visando à publicidade;
- IV – Fazer a publicação do Diário Oficial do Estado – DOE de todos os atos referentes ao instrumento.

**4.1.2** As obrigações do **DEAP** serão executadas pela **GEPAE**, conforme disposto a seguir:

- I - Fiscalizar o correto ordenamento das atividades nas CPMA's;
- II- Definir políticas, normas e regulamentos de conduta para o desenvolvimento nas CPMA's;
- III- Dar suporte técnico às CPMA's conforme o que preconiza o TC 64/2020.

##### 4.2 – OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

As obrigações da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** serão executadas pelo respectivo gestor, conforme disposto a seguir:

- I – A Instituição acompanhará a pessoa em cumprimento de alternativas penais fornecendo-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-o quando necessário, e em caso de necessidade acionará



a equipe psicossocial da CPMA, bem como não exporá o mesmo a situações constrangedoras revelando o delito cometido;

**II -** A Instituição poderá oferecer livremente benefícios à pessoa em cumprimento de alternativas penais, se assim o entender, tais como, auxílio-alimentação, auxílio-transporte etc., não lhe restando nenhuma obrigação trabalhista ou previdenciária.

### **4.3 ATRIBUIÇÕES**

São atribuições da instituição:

- a) receber a pessoa em cumprimento de alternativas penais para prestação de serviço e/ou efetivação de alguma prestação de medida ou pena alternativa na instituição;
- b) acompanhar o efetivo cumprimento da pena ou medida alternativa, orientando o prestador de serviço quanto às tarefas a serem desempenhadas;
- c) disponibilizar o corpo técnico da instituição para realização de orientação e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais;
- d) observar o fiel cumprimento das obrigações da pessoa em cumprimento de alternativas penais no que concerne à frequência e ao desenvolvimento da atividade a que se comprometeu a pessoa;
- e) não alterar as obrigações assumidas pela pessoa em cumprimento de alternativas penais perante a Justiça;
- f) comunicar à equipe psicossocial da CPMA as faltas e/ou irregularidades no cumprimento das obrigações por parte da pessoa em cumprimento de alternativas penais;
- g) viabilizar ações que possibilitem o processo reeducativo da pessoa em cumprimento de alternativas penais no meio social e laboral;
- h) oferecer, se for o caso, em consonância com a equipe técnica da CPMA tratamento necessário à recuperação da pessoa em cumprimento de alternativas penais;
- i) criar e manter atualizado através de registros as informações relevantes de todas as pessoas em cumprimento de alternativas penais encaminhadas para o cumprimento da pena ou medida até a conclusão da mesma;
- j) comunicar a CPMA imediatamente diante de quaisquer alterações documentais como troca de diretoria, endereço, telefone, entre outros.

#### **São atribuições das Centrais de Penas e Medidas Alternativas - CPMA:**

- a) as Centrais de Penas e Medidas Alternativas, além das atribuições definidas no Programa Estadual de Penas e Medidas Alternativas do



Estado, terão por finalidade acompanhar a execução de penas e medidas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário;

- b) auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público do Estado na execução coordenada e centralizada do acompanhamento da execução das penas e medidas alternativas;
- c) buscar a reintegração social da pessoa em cumprimento de alternativas penais como política de prevenção à reincidência;
- d) vincular suas ações ao processo de empoderamento social realizado, mediante parcerias público privadas, programas e projetos voltados para a consecução de seus fins.

## **5. DA ATIVIDADE DA PESSOA EM ALTERNATIVA PENAL**

**5.1** A quantidade de pessoas em alternativa penal, a forma de orientação, a distribuição do horário e demais atividades são de competência da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, não gerando por isso, quaisquer vinculações e responsabilidades sociais, previdenciárias, ou trabalhistas, da **INSTITUIÇÃO** para com a pessoa em alternativa penal.

## **6. EXECUÇÃO**

**6.1** A execução iniciará após a decisão judicial descrita no termo de audiência, no qual constará o total de horas a serem cumpridas pela Pessoa em Alternativa Penal;

**6.2** O tempo de duração estará condicionado à decisão judicial;

**6.3** No caso de interesse pela implementação do proposto será celebrada parceria por meio de Acordo de Cooperação Técnica através de instrumento próprio;

**6.4** A CPMA irá realizar o treinamento e capacitação das instituições que aderirem ao Acordo de Cooperação Técnica;

**6.5** As Instituições irão compor o Banco de Dados após o credenciamento e avaliação técnica realizada pela equipe psicossocial da CPMA e que acordem em cooperar com o acompanhamento das penas e medidas alternativas;

**6.6** Somente se tornarão habilitadas, as instituições que preencherem e enviarem a documentação completa do Anexo I;

**6.7** Ocorrendo a falta de qualquer um dos documentos ou a apresentação com data adversa a solicitada, resultará na inabilitação temporária da instituição,



sendo comunicado incontinenti através de e-mail informado pela própria, onde será concedida oportunidade de reenvio no prazo máximo de 15 dias;

**6.8** Em caso de restar inabilitada, poderá a instituição apresentar nova proposta de credenciamento após 30 dias da data da inabilitação que será comunicada por e-mail pela CPMA;

**6.9** A CPMA após avaliação psicossocial encaminhará as pessoas em cumprimento de alternativas penais na modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade e ou Medida Alternativa e selecionando a instituição para que nela seja cumprida a pena ou medida alternativa;

**6.10** A seleção e a escolha da atividade serão feitas de acordo com o perfil da pessoa em cumprimento de alternativas penais e buscará atender às peculiaridades e interesses constantes no cadastro da instituição ou manifestada posteriormente pela própria instituição ou ainda, podendo ser modificada a partir do interesse da pessoa em cumprimento de alternativas penais, de comum acordo entre as partes (instituição, pessoa em cumprimento e CPMA);

**6.11** A instituição se reserva o direito de a qualquer tempo, por motivo justificado e por escrito, solicitar o desligamento da pessoa em cumprimento de alternativas penais;

**6.12** O controle do efetivo cumprimento da pena e/ou medida será feito através da Ficha de Frequência Mensal preenchida, assinada e carimbada pelo responsável da instituição que o terá sob guarda durante o mês vigente do cumprimento;

**6.13** Estes documentos serão assinados também pela pessoa em alternativa penal e o mesmo deverá entregar à CPMA, ou a Instituição poderá entregar pessoalmente ou por e-mail, ou ainda a CPMA poderá recolher, desta forma caberá a CPMA conforme sua demanda e fluxo de trabalho definir a melhor forma de recolhimento das fichas de frequência, que deverá ser entregue até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, e por fim, a CPMA encaminhará à Vara de competência;

**6.14** É gratuito o trabalho prestado pela pessoa em cumprimento de alternativas penais à instituição, não gerando qualquer vínculo empregatício;

**6.15** A instituição receberá toda a documentação necessária ao cumprimento do presente compromisso relativo a cada pessoa em cumprimento de alternativas penais e será comunicada sobre qualquer alteração sobre sua execução;

**6.16** O credenciamento das instituições será feita exclusivamente através de e-mail conforme tabela a seguir correspondente a CPMA local contendo a documentação completa do Anexo I e preenchimento completo do Formulário



Anexo II:

|                        |                                 |
|------------------------|---------------------------------|
| CPMA<br>FLORIANÓPOLIS  | cpmafpoliscred@sap.sc.gov.br    |
| CPMA CHAPECÓ           | cpmachapecocred@sap.sc.gov.br   |
| CPMA LAGES             | cpmalagescred@sap.sc.gov.br     |
| CPMA ITAJAÍ            | cpmaitajaicred@sap.sc.gov.br    |
| CPMA LAGUNA            | cpmalagunacred@sap.sc.gov.br    |
| CPMA JOINVILLE         | cpmajoinvillecred@sap.sc.gov.br |
| CPMA JARAGUÁ DO<br>SUL | cpmajaracred@sap.sc.gov.br      |
| CPMA PALHOÇA           | cpmapalhocacred@sap.sc.gov.br   |
| CPMA CRICIÚMA          | cpmacriciumacred@sap.sc.gov.br  |
| CPMA SÃO JOSÉ          | cpmasaojosecred@sap.sc.gov.br   |
| CPMA BLUMENAU          | cmpablumenucred@sap.sc.gov.br   |

**6.17** A forma de credenciamento será realizada conforme item 6.16 até que o serviço de cadastramento digital online estiver disponível, sendo na oportunidade divulgado no sítio da SAP, como alteração no edital em referência;

**6.18** Será vedada a participação da instituição que não esteja regularmente constituída.

## **7. DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**7.1** Após a aprovação da documentação pela equipe técnica da CPMA, a GEPAE será comunicada via SGPe pela central, onde será incluída a documentação completa e ofício legitimando a instituição, bem como o Acordo de Cooperação Técnica devidamente preenchido para posterior assinatura das partes;

**7.2** A GEPAE por sua vez, encaminhará para a GEFUN que fará o cadastro do instrumento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF;

**7.3** Após o cadastro, a GEFUN encaminhará para a GEPAE, que por sua vez encaminhará para a central para que providencie a coleta da assinatura da instituição;

**7.4** Após, a central encaminhará para a GEPAE que em conjunto com a GEFUN providenciará a coleta do restante das assinaturas;

**7.5** Após a coleta de todas as assinaturas, a GEPAE encaminhará o processo para



CPMA que deverá incluir o Acordo de Cooperação Técnica devidamente assinado e a documentação da instituição no Sistema Athena – sistema responsável pelo Banco de Dados das CPMA's do Estado de Santa Catarina de responsabilidade da GETIN.

## **8. DAS PENALIDADES**

**I** - A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento ou decorrentes de demandas judiciais poderá acarretar a sua rescisão, independente dos procedimentos judiciais cabíveis;

**II** - Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Referência, o **PARCEIRO PÚBLICO** garantirá a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** a prévia defesa, aplicando, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação no Credenciamento e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) descredenciamento permanente da instituição do Banco de Dados de instituições parceiras.

## **9. DA RESCISÃO**

As partes poderão, a qualquer tempo, propor a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica firmado, mediante comunicação expressa e justificada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou por mútuo acordo, reduzido a termo, respeitado o interesse público;

Serão, ainda, motivos para a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica:

**I** - Ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas, sem prejuízo das penalidades dispostas no item 8;

**II** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do Acordo de Cooperação Técnica, devidamente comprovada e justificada;

**III** - A não recomendação, a qualquer tempo, para continuidade do Acordo de Cooperação Técnica decorrente de trabalhos de inteligência e investigação social de dirigentes e colaboradores das entidades privadas ou organizações não governamentais, realizados pela DINP e que contenham aspectos de segurança insanas;



**IV** - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **PARCEIRO PÚBLICO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Acordo de Cooperação Técnica.

## **10. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Edital se findará em 31 de dezembro de 2022 e o Acordo de Cooperação Técnica será de 12 meses, prorrogável por igual período. A prorrogação será realizada mediante termo aditivo, salvo se houver manifestação em contrário das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência.

---

**Janete Grobe do Prado Bott**

Gerente de Penas Alternativas e Apoio ao Egresso – GEPAE  
(assinado digitalmente)



### ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

|    |  |
|----|--|
| 01 | Ofício solicitando o Credenciamento da Instituição   |
| 02 | Formulário de cadastro (anexo II)  |
| 03 | Comprovante de endereço onde o objeto será executado   |
| 04 | Comprovante de endereço do responsável legal pela Instituição  |
| 05 | Cópia autenticada do RG e CPF do Presidente/Diretor da Instituição   |
| 06 | Registro na Prefeitura Municipal   |
| 07 | Ata de nomeação da última diretoria registrada em cartório   |
| 08 | Certidão de Inscrição no Cartório de Pessoas Jurídicas (atualizado)  |
| 09 | Estatuto registrado em cartório  |
| 10 | Certificado de Inscrição no Conselho Municipal respectivo (atualizado)   |
| 11 | Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, a qual pode ser obtida no sítio<br><a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>                              |
| 12 | Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com art. 34, inc. II da Lei n. 13.019/2014   |
| 13 | Declaração de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a qual pode ser obtida no sítio<br><a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&amp;direcao=asc">http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&amp;direcao=asc</a> |



## ANEXO II – FORMULÁRIO DE CADASTRO

### 1. DADOS CADASTRAIS

| DADOS  |     |      |                                      |                     |
|--|-----|------|--------------------------------------|---------------------|
| Instituição:   |     |      | CNPJ:                                |                     |
| Endereço:  |     | N:   | Bairro:                              |                     |
| Cidade:  | UF: | CEP: | DDD/Telefone:                        | Inscrição Estadual: |
| Nome do Responsável:   |     |      | CPF:                                 |                     |
| RG:  |     |      | Órgão emissor/UF:                    |                     |
| Endereço:  |     | :    | Bairro:                              |                     |
| Cidade:  | UF: | CEP: | DDD/Telefone:                        |                     |
| Horário de funcionamento:  |     |      | e-mail da instituição:               |                     |
| Pessoa de referência para contato:                               |     |      |                                      |                     |
| Data da posse da última diretoria: ___/___/___                   |     |      | Data da próxima eleição: ___/___/___ |                     |
| Vigência do credenciamento (12 meses): ___/___/___ a ___/___/___ |     |      |                                      |                     |

### 2. ÁREA DE ATUAÇÃO

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Sistema de Justiça ( )     | Atendimento especializado a mulher em contexto de violência ( ) |
| Assistência Social ( )     | Serviço de responsabilização para homem ( )                     |
| Saúde ( )                  | Trabalho e renda ( )  |
| Educação ( )               | Direito da Criança e do Adolescente ( )                         |
| Moradia/Habitação ( )      | Proteção ao Idoso ( )   |
| Assistência judiciária ( ) | Outros: _____   |



### 3. NATUREZA

|                       |                         |
|-----------------------|-------------------------|
| Pública Federal ( )   | Particular ( )          |
| Pública Estadual ( )  | Associação/Conselho ( ) |
| Pública Municipal ( ) | Igreja ( )              |
| ONG's ( )             | Outras: _____           |
| Autarquia ( )         |                         |

### 4. PORTE DA INSTITUIÇÃO

|             |                          |
|-------------|--------------------------|
| ( ) Grande  | Mais de 300 usuários/mês |
| ( ) Médio   | De 50 a 300 usuários/mês |
| ( ) Pequeno | Até 50 usuários/mês      |

### 5. DISPONIBILIDADE DE VAGAS:

|   |                    |
|---|--------------------|
| <b>Período disponível para receber Pessoa em Alternativa Penal:</b>                               |                    |
| ( ) Dia útil (Segunda à Sexta)  | ( ) Fim de semana  |
| ( ) Sábado  | ( ) Feriado        |
| ( ) Domingo   |                    |
| <b>Turno:</b>   |                    |
| ( ) Matutino  | ( ) Vespertino     |
| ( ) Noturno   |                    |
| <b>Restrições quanto ao tipo de delito*:</b>  |                    |
| ( ) Sem restrições  | ( ) Com restrições |
| ( ) Quais? _____  |                    |
| *Ressalta-se que os delitos encaminhados para cumprimento de PSC são de menor potencial ofensivo. |                    |
| Período de férias/recesso da Instituição: _____   |                    |



Existe algum benefício que pode ser oferecido a pessoa em cumprimento de alternativa penal (alimentação, transporte, etc.)?

Sim

Não

Em caso positivo, quais? \_\_\_\_\_

## 6. RELAÇÃO DE VAGAS NA INSTITUIÇÃO:

Assinale o **número** de vagas disponíveis na instituição:

| <b>GRUPO 01: CONSTRUÇÃO CIVIL</b>                     | <b>GRUPO 02: MANUTENÇÃO</b>                         |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1.1 operário                 | <input type="checkbox"/> 2.1 mecânico               |
| <input type="checkbox"/> 1.2 pedreiro                 | <input type="checkbox"/> 2.2 técnico em eletrônica  |
| <input type="checkbox"/> 1.3 auxiliar de pedreiro     | <input type="checkbox"/> 2.3 técnico em caldeiraria |
| <input type="checkbox"/> 1.4 eletricista              | <input type="checkbox"/> 2.4 chapeador              |
| <input type="checkbox"/> 1.5 encanador                | <input type="checkbox"/> 2.5 torneiro mecânico      |
| <input type="checkbox"/> 1.6 pintor                   | <input type="checkbox"/> 2.6 metalúrgico            |
| <input type="checkbox"/> 1.7 carpinteiro              |   |
| <input type="checkbox"/> 1.8 marceneiro               |   |
| <input type="checkbox"/> 1.9 vidraceiro               |   |
| <input type="checkbox"/> 1.10 serralheiro             |   |
| <input type="checkbox"/> 1.11 apontador               |   |
| <input type="checkbox"/> 1.12 fiscal                  |   |
| <b>GRUPO 03: SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO</b>               | <b>GRUPO 04: APOIO ADMINISTRATIVO</b>               |
| <input type="checkbox"/> 3.1 office-boy               | <input type="checkbox"/> 4.1 vigilante/zelador      |
| <input type="checkbox"/> 3.2 auxiliar de escritório   | <input type="checkbox"/> 4.2 porteiro               |
| <input type="checkbox"/> 3.3 contador                 | <input type="checkbox"/> 4.3 recepcionista          |
| <input type="checkbox"/> 3.4 técnico em contabilidade | <input type="checkbox"/> 4.4 telefonista            |
| <input type="checkbox"/> 3.5 almoxarife               | <input type="checkbox"/> 4.5 ascensorista           |
| <input type="checkbox"/> 3.6 digitador                | <input type="checkbox"/> 4.6 motorista              |
| <input type="checkbox"/> 3.7 redator                  | <input type="checkbox"/> 4.7 tradutor               |
| <input type="checkbox"/> 3.8 orçamentista             |   |
| <input type="checkbox"/> 3.9 desenhista               |   |
| <input type="checkbox"/> 3.10 auxiliar administrativo |   |
| <b>GRUPO 05: JARDIM/HORTA</b>                         | <b>GRUPO 06: ENSINO E CRECHE</b>                    |
| <input type="checkbox"/> 5.1 jardineiro               | <input type="checkbox"/> 6.1 professor/instrutor    |
| <input type="checkbox"/> 5.2 agricultor               | <input type="checkbox"/> 6.2 auxiliar de creche     |
| <input type="checkbox"/> 5.3 cortador de lenha        | <input type="checkbox"/> 6.3 recreacionista         |
| <input type="checkbox"/> 5.4 apicultor                |   |
|   |   |



|   |   |
|---|---|
| <b>GRUPO 07: ÁREA DA SAÚDE</b>                        | <b>GRUPO 08: GRÁFICA</b>                              |
| <input type="checkbox"/> 7.1 técnico de enfermagem    | <input type="checkbox"/> 8.1 gráfico                  |
| <input type="checkbox"/> 7.2 auxiliar de farmácia     | <input type="checkbox"/> 8.2 tipógrafo                |
| <input type="checkbox"/> 7.3 auxiliar de locomoção    | <input type="checkbox"/> 8.3 serigrafista             |
| <input type="checkbox"/> 7.4 massoterapeuta           | <input type="checkbox"/> 8.4 desenhista               |
| <input type="checkbox"/> 7.5 instrumentador cirúrgico |   |
| <b>GRUPO 09: OUTROS</b>                               | <b>GRUPO 10: LIMPEZA E COZINHA</b>                    |
| <input type="checkbox"/> 9.1 barbeiro                 | <input type="checkbox"/> 10.1 serviços gerais         |
| <input type="checkbox"/> 9.2 pesquisador              | <input type="checkbox"/> 10.2 lavadeira               |
| <input type="checkbox"/> 9.3 costureira               | <input type="checkbox"/> 10.3 passadeira              |
| <input type="checkbox"/> 9.4 alfaiate                 | <input type="checkbox"/> 10.4 camareira               |
| <input type="checkbox"/> 9.5 sapateiro                | <input type="checkbox"/> 10.5 copeira                 |
| <input type="checkbox"/> 9.6 fotógrafo                | <input type="checkbox"/> 10.6 cozinheira              |
| <input type="checkbox"/> 9.7 cinegrafista             | <input type="checkbox"/> 10.7 confeitadeira           |
| <input type="checkbox"/> 9.8 músico                   | <input type="checkbox"/> 10.8 padeiro                 |
|   | <input type="checkbox"/> 10.9 merendeira              |
|   | <input type="checkbox"/> 10.10 auxiliar de nutrição   |
|   | <input type="checkbox"/> 10.11 operador de lavanderia |
| <b>GRUPO 11: PROFISSIONAIS LIBERAIS</b>               |   |
| <input type="checkbox"/> 11.1 médico                  | <input type="checkbox"/> 11.10 jornalista             |
| <input type="checkbox"/> 11.2 dentista                | <input type="checkbox"/> 11.11 publicitário           |
| <input type="checkbox"/> 11.3 advogado                | <input type="checkbox"/> 11.12 engenheiro civil       |
| <input type="checkbox"/> 11.4 psicólogo               | <input type="checkbox"/> 11.13 engenheiro mecânico    |
| <input type="checkbox"/> 11.5 enfermeiro              | <input type="checkbox"/> 11.14 engenheiro químico     |
| <input type="checkbox"/> 11.6 arquiteto               | <input type="checkbox"/> 11.15 engenheiro agrônomo    |
| <input type="checkbox"/> 11.7 sociólogo               | <input type="checkbox"/> 11.16 veterinário            |
| <input type="checkbox"/> 11.8 bibliotecário           | <input type="checkbox"/> 11.17 fisioterapeuta         |
| <input type="checkbox"/> 11.9 assistente social       |   |
| <b>Outras vagas disponíveis:</b>                      |   |
| <input type="checkbox"/> Não                          | <input type="checkbox"/> Sim                          |
|   | Quais? _____  |



## **7. REGRAS ÀS INSTITUIÇÕES**

1. Acolher as pessoas em alternativa penal sem discriminação seja ela de origem racial, gênero, idade, entre outros.
2. Registrar com absoluta veracidade as informações relativas ao tempo de execução dos trabalhos das pessoas em alternativa penal no documento de Controle de Frequência, inclusive no que se refere aos intervalos de trabalho, sob pena de crime de falsidade ideológica;
3. O documento de Controle de Frequência não poderá ser rasurado, deverá conter assinatura das pessoas em alternativas penais, do responsável pelo acompanhamento das atividades, além do carimbo e assinatura do responsável pela Instituição;
4. As ausências injustificadas da pessoa em alternativa penal, atrasos frequentes, abandonos, condutas inadequadas praticadas no local da prestação de serviço ou em razão dela, além de outros fatos graves, deverão ser imediatamente comunicadas a CPMA;
5. As regras da Instituição deverão ser previamente informadas com clareza a pessoa em alternativa penal;
6. A pessoa em alternativa penal deverá apresentar documentação com foto no momento da entrevista na instituição;
7. As atividades designadas a pessoa em alternativa penal devem estar de acordo com sua condição física, a aptidão e habilidade, podendo ser modificada a partir dos interesses comuns à Instituição e a pessoa em alternativa penal.
8. É **proibida** a substituição da Prestação de Serviço Comunitário e/ou Medida Alternativa, por cesta básica, dinheiro ou qualquer contraprestação financeira, hipótese que ensejará providências na órbita criminal.
9. A execução dos trabalhos de Prestação de Serviço Comunitário deverá ser somente na Instituição indicada no ofício de encaminhamento emitido pela Central de Penas e Medidas Alternativas, vedados encaminhamentos a terceiros;
10. É **proibida** a estipulação de serviços na casa ou, de qualquer modo, em proveito particular dos responsáveis ou colaboradores das Instituições, pois o credenciamento pressupõe que os serviços sejam prestados em favor da comunidade;
11. A Instituição deverá ter uma pessoa de referência durante o cumprimento dos serviços pela pessoa em alternativa penal;
12. As Instituições deverão participar das capacitações periódicas oferecidas pela Central de Penas e Medidas Alternativas para a compreensão das regras e



**Governo de Santa Catarina**  
**Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa**

aperfeiçoamento do programa, bem como tomar conhecimento das possíveis mudanças que poderão ocorrer no funcionamento da CPMA;

13. Na hipótese da Instituição sofrer alterações no quadro de funcionários, substituir a pessoa de referência ou mudança de diretoria, deverá comunicar a Central de Penas e Medidas Alternativas, para sua inclusão na programação das capacitações, bem como para atualização de documentação oficial;

14. Efetuar as avaliações das pessoas em alternativas penais e da Central de Penas e Medidas Alternativas quando solicitado;

15. O Acordo de Cooperação Técnica deverá estar devidamente assinado após preenchimento online do cadastro e habilitação pela equipe psicossocial da CPMA;

16. Os ofícios de encaminhamentos e documentos relacionados a pessoa em alternativa penal deverão ser arquivados na Instituição, seja em meio físico ou digital, mantidos inclusive após o término da prestação de serviço.



### ANEXO III

#### MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o **Estado de Santa Catarina**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa – SAP**, com coordenação da **Central de Penas e Medidas Alternativas – CPMA da Comarca de \_\_\_\_\_** e a **Instituição \_\_\_\_\_**, visando à implementação e constituição de rede de instituições para a execução no cumprimento de penas e medidas alternativas.

O Estado de Santa Catarina por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP**, situada à Rua Fúlvio Aducci 1.214, Estreito, Florianópolis, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. n.º 13.586.538/0001-71, aqui denominado **PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO**, neste ato representado pelo Secretário, Senhor **Leandro Antônio Soares Lima**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador da cédula de identidade n.º 204.7502 SSP/SC e CPF n.º 588.019.369-15, com a **supervisão** pelo **Departamento de Administração Prisional – DEAP**, neste ato representado pelo diretor, Senhor **Vladecir Souza dos Santos**, portador da cédula de identidade n.º 1.434.207 SSP/SC e CPF n.º 476.589.169-00 e **EXECUÇÃO** pela **Gerência de Penas Alternativas e Apoio ao Egresso** desta Secretaria, neste ato representada pela Gerente, Senhora **Janete Grobe do Prado Bott** RG n.º 2.477.898, CPF n.º 814.229.709-49, sendo coordenada pela **Central de Penas e Medidas Comarca de \_\_\_\_\_**, situada à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - SC, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada (**nome da coordenadora**), (**função**), e a (**INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_**, estabelecida à Rua (endereço completo), aqui denominado **PARCEIRO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS**, representado neste ato pelo Sr. (**responsável instituição**), assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A parceria que ora se estabelece tem por objetivo **IMPLEMENTAÇÃO** e constituição de rede de instituições com compromisso comum de cooperar com a execução de ações conjuntas na criação de vagas disponibilizadas para o cumprimento e acompanhamento das penas e medidas alternativas na Comarca de \_\_\_\_\_.
- 1.2 Não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL



- 2.1** Este Acordo de Cooperação Técnica tem como fundamento legal as leis federais: 7.210/1984 – Lei de Execuções Penais; 9.714/1988 – Altera o Código Penal; 9.099/1995 – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais; 10.259/2001 – Dispõe sobre a instituição dos Juizados Cíveis e Especiais no âmbito da Justiça Federal; 10.826/2003 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Armas SINARM; 11.343/2006 – Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Constituição Federal; Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Programa Nacional de Direitos Humanos (Decreto 7.037/09), Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Manual de Gestão para Alternativas Penais e o Decreto Estadual nº 1.012/2012, Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 1.196 de 21 de junho de 2017, aplicando-se no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993, em especial o art. 116 §1.
- 2.2** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste acordo de cooperação técnica, serão dirimidos com base da lei nº 8666/93.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO**

- 3.1** No caso de interesse pela implementação do proposto será celebrada parceria através do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 3.2** A CPMA da Comarca de \_\_\_\_\_ irá realizar o treinamento e capacitação das Instituições que aceitarem ao acordo;
- 3.3** O Acordo de Cooperação Técnica será incluído no banco de dados da CPMA, sendo as pessoas em cumprimento de alternativas penais direcionadas às Instituições conforme decisão judicial de pena.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

- 4.1** A execução será iniciada conforme determinação no Termo de Audiência, sendo de responsabilidade da equipe multidisciplinar da CPMA os encaminhamentos necessários para cumprimento da ordem judicial;
- 4.2** A equipe multidisciplinar será composta por Assistente Social, Psicólogo e Técnico em Atividades Administrativas;
- 4.3** Após decisão judicial, a CPMA realizará avaliação psicossocial das pessoas em cumprimento de alternativas penais e encaminhará a Instituição parceira;
- 4.4** A seleção e a escolha da atividade serão feitas de acordo com o perfil da pessoa em cumprimento de alternativas penais e buscará atender às peculiaridades e interesses constantes no Formulário de Levantamento de Dados da Instituição – Anexo I – ou manifestados posteriormente pela própria Instituição, ou ainda, podendo ser modificada a partir do interesse da pessoa em cumprimento de alternativas penais, de comum acordo entre as partes.
- 4.5** A Instituição se reserva o direito de a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir o desligamento da pessoa em cumprimento de alternativas penais.
- 4.6** O controle do efetivo cumprimento da pena e/ou medida será feito através da Ficha de Frequência Mensal preenchida, assinada e carimbada pelo responsável da Instituição, que o terá sob guarda durante o mês vigente do cumprimento.



- 4.6.1 Estes documentos serão assinados também pela pessoa em cumprimento de alternativas penais e o mesmo deverá entregar à CPMA, mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. A CPMA encaminhará à Vara de competência.
- 4.7 É gratuito o trabalho prestado pela pessoa em cumprimento de alternativas penais à Instituição, não gerando qualquer vínculo empregatício.
- 4.8 A CPMA encaminhará toda a documentação necessária à Instituição, para o cumprimento do presente compromisso relativo a cada pessoa em cumprimento de alternativas penais e será comunicada qualquer alteração sobre sua execução.
- 4.9 A duração da medida de alternativas penais será a fixada no Termo de Audiência, salvo os casos de rescisões, conforme item 7.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 A Secretaria terá obrigações e atribuições bem definidas e segregadas por suas áreas específicas de atuação, quais sejam: Diretoria de Administração e Finanças – DIAF e Departamento de Administração Prisional – DEAP, Centrais de Penas e Medidas Alternativas – CPMA.
- 5.2 **As obrigações da DIAF** serão executadas pela **GEFUN**, conforme disposto a seguir:
- 5.2.1 Informar ao DEAP sobre o encerramento da vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 5.2.2 Instruir pedidos de alteração do instrumento;
- 5.2.3 Fazer o cadastro do instrumento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, visando à publicidade;
- 5.2.4 Fazer a publicação do Diário Oficial do Estado – DOE de todos os atos referentes ao instrumento.
- 5.3 As obrigações do DEAP serão executadas pela **GEPAE**, conforme disposto a seguir:
- 5.3.1 Fiscalizar o correto ordenamento das atividades;
- 5.3.2 Definir políticas, normas e regulamentos de conduta para o desenvolvimento das CPMA e parceiras;
- 5.3.3 Dar suporte técnico às CPMA.
- 5.4 **As obrigações das Centrais de Penas e Medidas Alternativas serão executadas pela EQUIPE MULTIDISCIPLINAR.**
- 5.4.1 As Centrais de Penas e Medidas Alternativas, além das atribuições definidas no Programa Estadual de Penas e Medidas Alternativas do Estado, terão por finalidade acompanhar a execução de penas e medidas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário;
- 5.4.2 Auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público do Estado na execução coordenada e centralizada do acompanhamento da execução das penas e medidas alternativas;
- 5.4.3 Buscar a reintegração social da pessoa em cumprimento de alternativas penais como política de prevenção à reincidência;
- 5.4.4 Vincular suas ações ao processo de empoderamento social realizado, mediante parcerias público privadas, programas e projetos voltados para a consecução de seus fins.
- 5.4.5 Encaminhar às Instituições toda documentação para o cumprimento de alternativas penais, conforme item 4.8.
- 5.5 **As obrigações das Instituições** serão executadas por seu representante legal ou pessoa por ele indicada, conforme disposto a seguir:
- 5.5.1 Receber pessoa em cumprimento de alternativas penais para prestação de serviço e/ou efetivação de alguma prestação de medida ou pena alternativa na Instituição, observadas as regras constantes do **ANEXO I**, parte integrante deste Acordo;



- 5.5.2 Acompanhar o efetivo cumprimento da pena ou medida alternativa, orientando o prestador de serviço quanto às tarefas a serem desempenhadas;
- 5.5.3 Disponibilizar o corpo técnico da Instituição para realização de orientação e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais;
- 5.5.4 Observar o fiel cumprimento das obrigações da pessoa em cumprimento de alternativas penais no que concerne à frequência e ao desenvolvimento da atividade a que se comprometeu a pessoa;
- 5.5.5 As instituições não deverão alterar as obrigações assumidas pela pessoa em cumprimento de alternativas penais perante a Justiça;
- 5.5.6 Comunicar à equipe psicossocial da CPMA as faltas e/ou irregularidades no cumprimento das obrigações por parte da pessoa em cumprimento de alternativas penais;
- 5.5.7 Viabilizar ações que possibilitem o processo reeducativo da pessoa em cumprimento de alternativas penais no meio social e laboral;
- 5.5.8 Oferecer, se for o caso, em consonância com a equipe técnica da CPMA tratamento necessário à recuperação da pessoa em cumprimento de alternativas penais;
- 5.5.9 Criar e manter atualizado através do livro de registro as informações relevantes de todas as pessoas em cumprimento de alternativas penais encaminhadas para o cumprimento da pena ou medida até a conclusão da mesma;
- 5.5.10 A Instituição acompanhará a pessoa em cumprimento de alternativas penais fornecendo-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-o quando necessário, e em caso de necessidade acionará a equipe psicossocial da CPMA, bem como não exporá o mesmo a situações constrangedoras revelando o delito cometido;
- 5.5.11 A Instituição poderá oferecer livremente benefícios à pessoa em cumprimento de alternativas penais, se assim o entender, tais como, auxílio-alimentação, auxílio-transporte etc., não lhe restando nenhuma obrigação trabalhista ou previdenciária.
- 5.5.12 Preencher a Ficha de Frequência Mensal conforme item 4.6.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1 O presente termo terá vigência de 01 (um ano) prorrogável por igual período.
- 6.1.1 A prorrogação será realizada mediante termo aditivo, salvo se houver manifestação em contrário das partes compromissadas, com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 7.1 Os Direitos da SAP, em caso de rescisão administrativa, serão devidamente reconhecidos conforme art. 55, IX e art. 77 e 78 da Lei 8.666/93;
- 7.2 As partes poderão, a qualquer tempo, propor a rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante comunicação expressa e justificada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por mútuo acordo, reduzido a termo, respeitado o interesse público.
- 7.3 Serão, ainda, motivos para rescisão:
  - 7.3.1 Ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas.
  - 7.3.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução deste Acordo, devidamente comprovada e justificada;
  - 7.3.3 A não recomendação, a qualquer tempo, para continuidade do Acordo de Cooperação Técnica decorrente de trabalhos de inteligência e investigação social



de dirigentes e colaboradores realizado pela Diretoria de Inteligência e Informação - DINF e que contenham aspectos de segurança insanáveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1** As obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica poderão ser ampliadas ou restringidas, pelas partes parceiras, desde que submetida à proposta de alteração à parte cooperada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2** Detectada a ocorrência de alguma irregularidade no acompanhamento de penas ou medidas alternativas, em razão do descumprimento de qualquer das atribuições nele pactuadas, a CPMA convocará a Instituição para regularização da falta e, em persistindo o descumprimento, realizará o descredenciamento da Instituição, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas, até a realocação das pessoas em cumprimento de alternativas penais, que se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.3** Caso a Instituição seja registrada como OSC e houver mudança de diretoria deverá comunicar e enviar à CPMA a ata de posse da atual diretoria. Em se tratando de instituições públicas deverá encaminhar o ato de nomeação atual.
- 8.4** A eficácia deste acordo está adstrita à sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- 8.5** O presente compromisso entrará em vigor no ato da assinatura.

## **9. CLAUSULA NONA – FORO COMPETENTE**

- 9.1** Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Termo de Colaboração, após tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado (PGE).
- 9.2** E, por estarem às partes em pleno acordo, assinam este instrumento perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Leandro Antônio Soares Lima

Secretario de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

\_\_\_\_\_  
Vldecir Souza dos Santos  
Diretor do Departamento da Administração Prisional

\_\_\_\_\_  
Janete Grobe do Prado Bott  
Gerência de Penas Alternativas e Apoio ao Egresso

\_\_\_\_\_  
Coordenador (a)  
Central de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Joinville



**Governo de Santa Catarina**  
**Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa**

---

Prefeito Adriano Silva  
Prefeitura Municipal  
de Joinville

Testemunha:  
CPF

Testemunha:  
CPF



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **T7N509SL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA** (CPF: 588.XXX.369-XX) em 31/08/2021 às 14:05:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 17:37:21 e válido até 08/03/2119 - 17:37:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDUzMzYxXzUzNjMxXzlwMjFvDdONTA5U0w=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00053361/2021** e o código **T7N509SL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.